**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SEGUNDA SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO

# NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2011

**AUTOR DA CONSULTA**: Olmário Fonseca Guerra, Chefe Interino do Núcleo Setorial de Controle da Secretaria da Educação, nos termos do Ofício nº 003/2011.

**TEOR DA CONSULTA**: Esclarecimentos acerca de pagamento do pessoal contratado em caráter temporário pelas Associações das Escolas da Rede Estadual de Ensino, para atender necessidade nas áreas de vigilância, merenda, serviços gerais e docência.

**RESPOSTA**:

1. A matéria é regida pela Lei Estadual nº 1.616/05, que Dispõe sobre a transferência de recursos dos Programas Escola Comunitária de Gestão Compartilhada, Nacional de Alimentação e de Manutenção do Transporte Escolar, regulamentada pela Instrução Normativa SEDUC nº 006, de 18 agosto de 2010, e pela Lei Estadual nº 1.978/08, que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal no serviço público do Poder Executivo.

2. A transferência de recursos financeiros para as associações das escolas da Rede Estadual de Ensino tem como finalidade a execução do Programa Escola Comunitária de Gestão Compartilhada, do Programa Nacional de Alimentação e do Programa de Manutenção do Transporte Escolar, nos termos do art. 1º da Lei Estadual nº 1.616, de 13 de outubro de 2005, conforme transcrito abaixo:

> "Art. 1º **A transferência de recursos financeiros**, consignados no orçamento do Estado **para a execução dos Programas Escola Comunitária de Gestão Compartilhada, Nacional de Alimentação e de Manutenção do Transporte Escolar**, é formalizada **mediante repasse** financeiro **direto às Unidades Executoras – UEx**, sob a forma de subvenção social ou auxílio." (grifos nossos)

3. Verifica-se, de acordo com a referida Lei, que os recursos descentralizados são destinados à execução de três programas que abrangem as áreas da gestão escolar, de alimentação e do transporte dos alunos, devendo, na sua aplicação, ser fielmente respeitados a categoria econômica e o grupo da despesa em que tenha ocorrido a transferência dos recursos orçamentário-financeiro, em observância aos princípios da contabilidade pública.

4. Com relação ao pessoal, ora deliberadamente contratado, por tempo determinado, pelas Associações das Escolas da Rede Estadual de Ensino, entidades privadas sem fins lucrativos e que não integram a estrutura administrativa do Poder Executivo Estadual, não parece haver possibilidade jurídica no sentido de que contratos celebrados pela própria associação possam ser assumidos pela Secretaria da Educação. Primeiro em razão dos regimes jurídicos diversos (CLT/Estatutário). Segundo pela solenidade específica para a contratação temporária, conforme prevista na Constituição Federal e, no caso dos órgãos e entidades do Poder Executivo, na Lei Estadual nº 1.978/08, cujos critérios para contratação estão definidos no seu art. 2º, redação transcrita a seguir:

> "Art. 2º **A contratação** de que trata esta Lei **depende de autorização dada pelo Chefe do Poder Executivo** e obedece aos seguintes critérios**:**
>
> **I – existência de dotação orçamentária;**
>
> **II – disponibilidade financeira;**
>
> **III – caráter essencialmente temporário da atividade, considerada de excepcional interesse público.**" (grifos nossos)

5. Por essa norma, observa-se que esse tipo de contratação deve ser previamente autorizada pelo Chefe do Poder Executivo e, conforme previsto no art. 8º da Lei acima citada, realizada pela Secretaria da Administração, afastando, portanto, qualquer possibilidade de delegação às Associações de Apoio às Escolas da Rede Estadual de Ensino.

6. Dessa forma, as contratações de pessoal efetuadas pelas Associações de Apoio às Escolas não podem gerar obrigação para o Estado, pela simples razão de que elas não possuem competência para a prática desse tipo de ato, logo não podendo, a nosso ver, haver transferência de recursos para atender finalidade dessa natureza.

7. Diante do exposto, entendemos que o pagamento dos profissionais que estão prestando serviços deve ser efetuado diretamente pela Secretaria da Educação, após a efetivação dos contratos temporários, nos termos da Lei nº 1.978/08, cujas despesas devem ser contabilizadas como gastos de pessoal em grupo de natureza própria.

SEGUNDA SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO, aos 15 dias do mês de março de 2011.

**SHARLLES FERNANDO B. LIMA**
Supervisor de Controle Interno

De acordo. Encaminhe-se o expediente ao Chefe do NUSCIN da SEDUC para conhecimento e acompanhamento das orientações.

**EDIVALDO GOMES DA SILVA SOUSA**
Superintendente de Supervisão do Controle Interno